|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | **CPFI-CAU/PR** |
| INTERESSADO | **PLENÁRIO DO CAU/PR** |
| ASSUNTO | **APROVAÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS NÃO INDICADOS NA RESOLUÇÃO 193/2020 CAU/BR E DELIBERAÇÃO 005/2021 CPFi-CAU/BR ACERCA DE**  **DESCONTOS PRATICADOS PARA PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS NO SICCAU** |
| **DELIBERAÇÃO Nº 012/2021 CPFi-CAU/PR** | |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFi-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 24 de maio de 2021 (segunda- feira) de modo virtual através da plataforma Zoom (RO 005/2021 CPFI-CAU/PR); no uso das competências que lhe confere o art. 103 do Regimento Interno CAU/PR (DPOPR nº 0116/03/2020), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução 193/2020 CAU/BR prevê em seu art. 7º, parágrafo 1º, a concessão dos seguintes descontos adicionais: 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio arquiteto e urbanista; 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição.

Considerando que, embora o anexo da Deliberação 005/2021 CPFi-CAU/BR determine alguns procedimentos a serem seguidos pelos CAU/UF, faz-se necessário uma normatização pormenorizada sobre o tema em questão visto o surgimento de dúvidas quando da análise e aplicabilidade dos descontos no sistema;

Considerando que a data limite para solicitação de descontos pelas Pessoas Jurídicas cadastradas no CAU é 31 de maio de 2021 conforme regulamentado pela Deliberação Plenária Ad Referendum 02/2021 CAU/BR de 30/03/2021;

Considerando que o Protocolo 1285771/2021 GETEC-CAU/PR (Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização CAU/PR) questiona à CPFi-CAU/PR sobre detalhamentos de procedimentos não indicados na Resolução 193/2020 CAU/BR

Considerando que o Aviso RIA 18/2021 informa que os eventos para inserção de descontos de 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento) para Pessoas Jurídicas cadastrados no CAU já estão disponíveis no SICCAU;

Considerando os devidos esclarecimentos prestados pelo Setor Financeiro e demais departamentos responsáveis quando dos respectivos questionamentos dos membros participantes da Comissão;

**DELIBERA:**

1. Pela APROVAÇÃO das seguintes orientações oriundas da CPFi-CAU/PR visto procedimentos não indicados na Resolução 193/2021 CAU/BR e Deliberação 005/2021 CPFI-CAU/BR, as quais encontram-se anexo a este documento
2. Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR para conhecimento e apreciação dos procedimentos da comissão 3- A presente normativa da CPFi-CAU/PR começa a vigorar a partir da data de sua anuência.

Com **02 (dois) votos** favoráveis dos Conselheiros Idevall dos Santos Filho e Jeancarlo Versetti.

Curitiba, 24 de maio de 2021

**AU IDEVALL DOS SANTOS FILHO**

Coordenador-Titular CPFi-CAU/PR

**AU JEANCARLO VERSETTI**

Conselheiro-Titular CPFi-CAU/PR

**ANEXO I**

**ORIENTAÇÕES DA CPFI-CAU/PR VISTO PROCEDIMENTOS NÃO INDICADOS NA RESOLUÇÃO 193/2021 CAU/BR E DELIBERAÇÃO 005/2021 CPFI-CAU/BR**

* 1. A resolução e deliberação citadas estabelecem a data limite de 31/05/2021 para protocolar a solicitação de desconto. Ocorre que após o indeferimento pelo não cumprimento dos requisitos, a empresa questiona o Conselho sobre a possibilidade de alterar o contrato social para ser contemplado no desconto. Desta forma, indagamos: a. É possível permitir às empresas que façam alterações no contrato social e nos apresentem dentro do mesmo protocolo, inicialmente indeferido? b. Caso seja possível, a análise do contrato social alterado pode ser realizada pelos técnicos do CAU/PR ou há necessidade de encaminhamento à CPFi como recurso ao indeferimento? c. Ainda caso seja possível, por quanto tempo podemos manter o protocolo aberto após indeferimento quando as empresas relatarem que tem a intenção de alterar os respectivos contratos sociais para se enquadrarem nos critérios de desconto concedidos pelo CAU?

Após análise e discussão sobre as disposições regimentais e legais, em amparo aos questionamentos, a CPFi opina pela seguinte orientação: “Após indeferimento do protocolo, este será arquivado pelo CAU/PR

- sendo necessário informar as empresas a importância de estarem enquadradas nos requisitos obrigatórios para obtenção dos descontos de anuidade dentro do prazo estipulado, isto é, dia 31/05/21. 2. Do mesmo modo, é importante comunicar as Pessoas Jurídicas que, caso efetuem alguma adequação ou alteração no Contrato Social, poderão protocolar uma nova solicitação de desconto – desde que dentro do prazo estabelecido pelo CAU/BR”.

* 1. Ainda com relação às solicitações indeferidas, nos casos em que a empresa não se manifeste no sentido de intencionalidade de alteração do contrato social para enquadramento nos critérios de desconto concedidos pelo CAU, é possível o arquivamento do protocolo de solicitação de desconto após o prazo de 10 dias do indeferimento do pedido? Em resumo, o procedimento seria: indefere-se o protocolo concedendo prazo de 10 dias para manifestação. Caso a empresa não se manifeste no prazo concedido, o protocolo é arquivado.

## Após análise e discussão sobre as disposições regimentais e legais, em amparo aos questionamentos, a CPFi opina pela seguinte orientação: “não há necessidade de concessão de quaisquer prazos devendo o protocolo ser prontamente arquivado”.

* 1. Com relação às solicitações indeferidas, caso a empresa se manifeste não apresentando intenção de alteração de contrato social para enquadramento nos critérios definidos no normativo do CAU, de forma que não haja possibilidade se ser realizada nova análise pelos colaboradores do CAU/PR, o protocolo será remetido à CPFi/PR como recurso ao indeferimento? Caso não seja remetido à CPFi, a qual destino deve ser remetido?

## Após análise e discussão sobre as disposições regimentais e legais, em amparo aos questionamentos, a CPFi opina pela seguinte orientação: “Considerando que não haverá concessão de prazo para manifestos, não há possibilidade de impetrar recursos.”

* 1. Com relação à aplicação do desconto por tempo de constituição (até 5 anos), e considerando o aviso RIA 18/2021, em anexo, questionamos: a. Nos casos de empresas que completam 5 anos de constituição em 2021, o desconto será aplicado de forma proporcional ou integralmente? Ex: caso a empresa tenha sido constituída em 31/06/2016, no evento será indicada como data fim 31/12/2021 ou 31/06/2021? b. Caso a comissão entenda, no item a, que o desconto deva ser aplicado integralmente (data de 31/12/2021 no evento), há algum limite máximo de constituição da empresa para a concessão do desconto integral? c. Nos casos de empresas que completem 5 anos de constituição em 2022 ou 2023, aplicamos o mesmo critério definido no item a?

## Após análise e discussão sobre as disposições regimentais e legais, em amparo aos questionamentos, a CPFi opina pela seguinte orientação: a. “Para que seja possível a concessão do desconto, a empresa deverá protocolar a solicitação em data na qual ainda não tenha completado 05 (cinco) anos de constituição”; b. “O desconto será aplicado integralmente desde que atendido todos os requisitos citados na Resolução 193 CAU/BR, indicando como 31/12/2021 a data fim”; c. Sempre será aplicado o mesmo critério.